

Art. 1º Reconhecer a não elegibilidade ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, dos investimentos propostos pela empresa Vopak Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.167.450/0001-49, relativamente ao "Projeto de Expansão da Alemoa - Área 6", localizado fora da área poligonal do porto organizado de Santos.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, a quem cabe deliberar em caráter definitivo sobre o pleito analisado por esta Agência, no âmbito de suas competências legais e regulamentares, para adoção dos procedimentos em observância ao que dispõe o art. 6º da Portaria nº 124-SEP/PR, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º Recomendar ao MTPA a reavaliação do teor da Portaria nº 124-SEP/PR, no sentido de estender a possibilidade de adesão ao REIDI a empreendimentos de empresas não detentoras de outorga de concessão, arrendamento ou autorização, porém, com projetos de investimento voltados à melhoria da dinâmica da atividade portuária, conforme já proposto por meio do Ofício nº 216/2015-DG, de 20 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.003, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012788/2017-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor da empresa RECICLA TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.797/0001-50, com sede na Rua Rural de Caxias, s/nº, Estrada MA-349, Km 16, Poço Dantas, Zona Rural - Caxias/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, consoante disposto na Resolução Normativa nº 5-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.531-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.004, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001238/2018-83 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresária MARIA DE SOUSA FONSECA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.473/0001-53, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 245, loja 06, Centro - Vitória/ES, de que trata o Termo de Autorização nº 800-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 2.268-ANTAQ, ambos de 20 de outubro de 2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.005, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001402/2018-52 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade da empresa SUPORTE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.694.260/0001-44, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 324, loja 02, Ponta de Areia - Niterói/RJ, de que trata o Termo de Autorização nº 1.005-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.171-ANTAQ, ambos de 6 de dezembro de 2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.006, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008891/2017-92 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, sem a aplicação de quaisquer sanções.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Gerência de Autorização de Instalações Portuárias - GAP, desta Agência, para que efetuem ajustes no procedimento de acompanhamento da reposição das garantias dos processos de outorga de autorização, a tempo e modo adequados.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, em conjunto com a Superintendência de Regulação - SRG e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, para que avaliem a necessidade de desenvolvimento de novo texto padrão de instrumento convocatório de anúncio público prevendo sanções específicas em caso de descumprimento por parte da empresa interessada.

Art. 4º Retomar as discussões acerca da viabilização da cobrança de taxas de outorga, de fiscalização e emolumentos, relativos aos serviços prestados por esta Agência, caso o tema não esteja sendo tratado em autos apartados.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.007, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007265/2016-06 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a subsistência do Auto de Infração nº 002051-6, lavrado em 28/11/2016, pela Unidade Regional de Vitória - UREVIT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 362.364,75 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, em desfavor da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.009, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50303.001400/2013-29 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 000360-3, lavrado pela Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, em 20/03/2013.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.208.123/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 2001, no montante de R\$ 745.683,75 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela prática das infrações capituladas nos incisos XXII, XXVIII, XXXIII, XXXV, LIV e LVI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 3º Aplicar a penalidade de advertência em face da COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.208.123/0001-20, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 4º Convalidar os atos praticados pela Comissão Processante no período de 20/09/2013 a 13/10/2013.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.015, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000238/2018-66 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga em favor do microempreendedor individual ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.137.278/0001-97, com sede na Praça Goiás, Bairro Beira Rio - Carolina/MA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia, na região hidrográfica do Tocantins-Araguaia, entre os municípios de Carolina/MA e Filadélfia/TO, consoante disposto na Resolução nº 3.285-ANTAQ, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.532-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.019, DE 8 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012297/2016-15 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução da área objeto do contrato de transição firmado entre a Companhia Docas de Santana - CDSA e a empresa AMCEL - Amapá Florestal e Celulose S/A, bem como a alteração da correspondente Movimentação Mínima Contratual - MMC.

Art. 2º Autorizar a desincorporação física e contábil e a consequente demolição dos bens, nos termos do Ofício nº 440/2017-PRES/CDSA, conforme previsto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 3º Determinar que caso ocorra a alienação dos bens ou alienação de material remanescente da demolição, os recursos financeiros sejam depositados em conta corrente específica, devendo ser utilizados na aquisição de novos bens, após a comunicação do "Plano de Aplicação" a esta Agência.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, o acompanhamento acerca do fiel cumprimento aos ditames da Resolução nº 443-ANTAQ quanto aos procedimentos subsequentes.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 25, DE 9 DE ABRIL DE 2018

Processo nº 50300.011334/2016-78. Fiscalizada: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prática da infração prevista no inciso XXIII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 49, de 3.4.2018, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 65, seção 1, de 5.4.2018, pág. 55. Onde se lê: "...Processo nº 50510.010938/2018-93..."; leia-se "... Processo nº 50510.014258/2018-49...".